



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03, de 06 de junho de 2014.

Regulamenta o Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão no âmbito do IFRS.

A Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, regulamenta:

Art. 1º O Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão, que visa promover a inclusão dos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos do IFRS nas ações de extensão como participante voluntário.

Parágrafo único. O estudante, na condição de voluntário, não fará jus ao recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação financeira pelas atividades realizadas, exceto auxílio para apresentação de trabalhos de extensão em eventos.

Art. 2º O Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão será gerenciado, de maneira articulada, entre a Pró-reitoria de Extensão (PROEX), a Direção/Coordenação de Extensão do campus e sua respectiva Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).

Art. 3º A inclusão de estudantes, na condição de voluntários, somente será permitida às ações de extensão cadastradas, no sistema informatizado adotado pelo IFRS, e recomendadas pela CGAE do campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão:

I - fomentar o desenvolvimento de ações de extensão no âmbito do IFRS, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas, e;

III - estimular ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável e às ações afirmativas.

IV - proporcionar ao estudante a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;

V - despertar no corpo discente a prática extensionista, incentivando talentos potenciais;

VI - proporcionar ao estudante o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;

VII - desenvolver no estudante o espírito crítico, participativo e pró-ativo;

VIII - permitir ao estudante reconhecer a abrangência de sua área profissional;

IX - estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 5º São requisitos para participar do Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão no âmbito do IFRS:

I - estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS, ou;

II - estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino, nacional ou do exterior, conveniada com o IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

DA INDICAÇÃO

Art. 6º A indicação do estudante, na condição de voluntário, deverá ser realizada pelo coordenador da ação de extensão a partir da entrega, na Direção/Coordenação de Extensão do câmpus, dos seguintes documentos:

I - formulário de indicação de estudante voluntário (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo coordenador da ação de extensão;

II - termo de compromisso (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo coordenador da ação de extensão ou termo de compromisso, para estudante menor de 18 anos (Anexo III), devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal e pelo coordenador da ação de extensão, e;

III - plano de trabalho individual para cada estudante voluntário (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo estudante, ou seu responsável legal quando o estudante for menor de 18 anos, e pelo coordenador da ação de extensão.

DOS DEVERES DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

Art. 7º São deveres do estudante, na condição de voluntário nas Ações de Extensão:

I - participar de todas as atividades programadas pelo coordenador da ação de extensão;

II - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;

III - zelar pela qualidade acadêmica da ação de extensão;

IV - elaborar o relatório parcial das atividades, depois de cumprida a metade da vigência do plano de trabalho, e o relatório final, ao término da ação, ambos no modelo especificado no Anexo V;

V - entregar ao coordenador da ação de extensão os relatórios parcial e final;

VI - apresentar trabalhos em eventos, previamente definidos e acordados com o coordenador da ação de extensão;

VII - fazer constar a sua condição de voluntário do IFRS, nas publicações ou trabalhos apresentados em eventos;

VIII - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

IX - criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e;

X - cumprir outras exigências solicitadas pela instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 8º São atribuições do coordenador da ação de extensão:

I - auxiliar na elaboração do plano de trabalho do voluntário;

II - solicitar ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, a indicação ou o desligamento dos voluntários;

III - manter documentadas as informações sobre as atividades dos voluntários para subsidiar a elaboração de relatórios;

IV - controlar a frequência e a participação dos voluntários nas atividades planejadas, através de formulário específico (Anexo VI) e encaminhá-lo à Direção/Coordenação de Extensão;

V - apresentar à Direção/Coordenação de Extensão o relatório parcial e final das atividades realizadas pelos voluntários, para que a CGAE possa verificar o acesso aos métodos e aos processos desenvolvidos na ação;

VI - planejar, supervisionar e orientar as atividades dos voluntários, sem prejuízo das demais atividades previstas na instituição;

VII - estimular a participação do estudante voluntário em evento de extensão ou evento integrado com o ensino e a pesquisa no seu câmpus, com a apresentação do trabalho realizado e seus resultados;

VIII - fazer constar a sua condição de coordenador de ação de extensão nas publicações e trabalhos apresentados pelo estudante voluntário;

IX - criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq, e;

X - cumprir outras exigências solicitadas pela instituição, dentro dos prazos estabelecidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO

Art. 9º O estudante voluntário será desligado do Programa nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - por trancamento de matrícula, desistência ou conclusão do curso;

III - por falta grave de acordo com as normas regimentais da instituição, ou;

IV - por falta de assiduidade às atividades propostas na ação de extensão.

Parágrafo único. O pedido de desligamento do voluntário deverá ser solicitado pelo estudante ou pelo coordenador da proposta e encaminhado para a Direção/Coordenação de Extensão do câmpus, a qualquer momento, através de formulário específico (Anexo I).

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O acompanhamento da execução das atividades realizadas pelos voluntários na ação de extensão será verificada pela CGAE com base nos relatórios parcial e final dos voluntários.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Ao estudante voluntário será conferido certificado de participação na ação de extensão em que estiver vinculado, condicionado à sua frequência nas atividades.

Parágrafo único. Caberá a Direção/Coordenação de Extensão do câmpus a emissão do certificado ao estudante voluntário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e pelo Comitê de Extensão.

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-reitoria de Extensão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Viviane Silva Ramos,
Pró-Reitora de Extensão.
Portaria IFRS nº 627/2011.

Publicada em 06.06.2014

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br